ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2025

• IDENTIFICAÇÃO	
Processo Administrativo: 00600-00016345/2025-73-e	
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde	**Projeto/Atividade/Operação Especial** Projeto Atividade: 08.31.10.302.329.2.396 – Manutenção de Maternidade Pública Municipal. Elemento de despesa: 33.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: 1.027– Transferências de Recursos do SUS–Custeio.

2. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS (OU SERVIÇOS)

item	especificação	Catserv	un.	qtd	vlr. mens.	vlr. tot.
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de nutrição e dietética, para preparo e distribuição de alimentação hospitalar de forma contínua, compreendendo desjejum, colação, almoço, lanche, jantar, ceia, fórmula láctea, café, leite e água à pacientes, acompanhantes, servidores e residentes plantonistas na Maternidade Municipal Mãe Esperança – MMME, conforme especificações e quantitativos constantes neste Termo de Referência e seus anexos, de acordo com a Lei 14.133/2021, em seu art. 75, inciso VIII, em caráter de emergencialidade visando a preservação e manutenção de serviço público em saúde diante da iminente possibilidade de interrupção de serviços de alimentação à pacientes, acompanhantes, servidores e residentes plantonistas na Maternidade Municipal no Município de Porto Velho, por um período de até 180 (cento e oitenta) dias ou até que se conclua o procedimento licitatório.	600993	Serv	06	R$343.888,75	R$ 2.063.332,50
Valor Total Da Contratação				**R$ 2.063.332,50 (Dois milhões sessenta e três mil trezentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos)**		

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação será através de DISPENSA DE LICITAÇÃO, fundamentada no inciso VIII, Art. 75 da Lei n. 14.133 de 1 de abril de 2021, a qual institui normas para licitações e contratos administrativos. A escolha da contratação por Dispensa de licitação na forma eletrônica justifica-se conforme o DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

3.1.1. A escolha da contratação por Dispensa de licitação na forma eletrônica justifica-se pela EMERGENCIALIDADE, situação excepcional que demanda urgência, o qual se aplica em circunstâncias imprevisíveis e urgentes, conforme preceitua o Artigo 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021. Essa norma prevê a dispensa de licitação nos casos de emergência decorrente de guerra, grave perturbação da ordem interna ou calamidade pública, desde que caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

Art. 75. É dispensável a licitação: VIII – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam se concluídas no prazo máximo de um ano contado da data de ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

3.1.2. A presente justificativa, extraída dos autos do Processo Administrativo nº 00600-00016345/2025-73-e visa motivar a contratação pretendida nos autos, em atendimento ao que preceitua a legislação aplicável, em especial o contido na Lei nº 14.133/2021. 2.1.3. Importante consignar que a justificativa da necessidade e quantidade estimada no processo, em razão de consumo, foram elaboradas pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, a qual detém conhecimento e informações pertinentes para a correta instrução processual na fase de planejamento, consta ainda nos autos análise do DAPD/SGP e-DOC. 76F6DBDC-e manifestando-se FAVORÁVEL, para o serviço. 2.1.4. Neste sentido, foi juntada a minuta de Termo de Referência e-DOC. 199F01BA-e elaborado pela SEMUSA, devidamente elaborada pelo setor solicitante e aprovada pelo Ordenador da Despesa, o qual apresentou as informações necessárias para a continuidade da tramitação processual. 2.1.5. Ademais, a demanda e atendimentos são atribuições inerentes ao Departamento Demandante, uma vez que somente este possui conhecimento técnico e prático acerca do objeto e dos serviços sob sua responsabilidade que demandam a utilização do objeto que se pretende adquirir.

4. JUSTIFICATIVA (causas)

4.1. Justificativa da Área Demandante – DMAC/SEMUSA

A contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de alimentação, nutrição e dieta hospitalar objeto do presente documento de formalização da demanda, se faz necessário para assegurar o bom andamento das atividades a serem desenvolvidas pela Maternidade Municipal Mãe Esperança, da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho, especificamente no tocante ao fornecimento de alimentação adequada e suficiente para o atendimento a pacientes e tratamento da população em tratamento materno – infantil (internos) desta região, bem como, fornecimento de alimentação dos acompanhantes, residentes e servidores plantonistas na referida Unidade de Saúde.

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de nutrição e dietética, para preparo e distribuição de alimentação hospitalar de forma contínua, compreendendo desjejum, colação, almoço, lanche, jantar, ceia, fórmula láctea infantil, café, leite e água mineral à pacientes, acompanhantes, servidores e residentes plantonistas na Maternidade Municipal Mãe Esperança – MMME, por um período EMERGENCIAL de 06 (SEIS) meses, sendo que as refeições serão preparadas na cozinha da contratada e transportadas ao Local da unidade maternidade e importante para a garantia do fornecimento ininterrupto, de acordo com as condições, especificações e quantitativos contidos neste Termo e seus anexos, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

A Terceirização destes serviços faz-se necessário, uma vez que não existe no âmbito do pessoal efetivo da Prefeitura de Porto Velho, corpo técnico e operacional suficiente para atendimento das demandas sem o efetivo comprometimento dos serviços.

Ressaltamos que o prazo de vigência do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da assinatura do contrato, esgotadas as possibilidades Legais de prorrogação do contrato vigente, oriundo do CONTRATO Nº 05/2024/COJUSA/PGM PROCESSO Nº 00600- 00008741/2024-46-e.

E consta um processo de licitação em andamento número 00600- 00037206/2023- 11-e. Que se encontra no setor DENL/SML em março de 2025. Sendo esta a razão da solicitação de urgência deste serviço.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 681641E8

Considerando que a MMME está em processo de reforma e ampliação predial, implica em ampliação do espaço atual, a maternidade está em novo endereço desde de 09 de julho de 2024 no antigo prédio do Centro de referência Saúde da mulher e CMI em um espaço reduzido sem cozinha para a produção das refeições no local, incluindo-se a cozinha, temos a considerar no que se refere ao item 5 do DFD, que em dado momento a PRODUÇÃO DAS REFEIÇÕES deverá ser realizada em instalações da CONTRATADA, transportadas e SERVIDAS na MMME. Desde que esta atenda a totalidade do checklist do anexo II da RDC 275/2002, aplicado pelo Serviço de Nutrição da MMME, possua Alvará de liberação do Corpo de Bombeiros para funcionamento e Alvará da Vigilância Sanitária Municipal para o veículo de transporte de alimentos antes do fechamento do contrato. Responsabilizando-se a CONTRATADA pela aquisição de todo o mobiliário, equipamentos e utensílios necessários para a distribuição.

Fundamentação Adicional da Emergencialidade

A presente contratação direta emergencial também encontra respaldo no Decreto Municipal nº 20.763, de 27 de janeiro de 2025, o qual declarou Estado de Emergência em Saúde Pública em todo o território do Município de Porto Velho, em razão do colapso no sistema de saúde municipal. Dentre as justificativas constantes no referido Decreto, destacam-se:

• A existência de fila de espera de 23 mil pacientes para consultas e atendimento ambulatorial especializado;

• A ausência de leitos hospitalares na rede municipal, o que agrava o quadro clínico dos pacientes;

• A interrupção da oferta de procedimentos cirúrgicos em especialidades essenciais;

• O risco iminente de aumento da mortalidade materna e infantil, sobretudo pela falta de profissionais e insumos básicos, impactando diretamente as ações assistenciais prestadas pela Maternidade Municipal Mãe Esperança – MMME.

O Decreto ainda autoriza expressamente a dispensa de licitação nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, para aquisição de bens, serviços e realização de obras que possam ser concluídas no prazo máximo de um ano, com vistas à contenção da situação emergencial.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada para garantir a alimentação hospitalar ininterrupta aos pacientes, acompanhantes, servidores e residentes da MMME se insere diretamente no escopo das ações de resposta emergencial previstas no decreto municipal. A paralisação desses serviços comprometeria ainda mais a assistência hospitalar e agravaria o quadro de saúde pública já declarado oficialmente como crítico.

Assim, a emissão do Decreto nº 20.763/2025 reforça e ratifica a legalidade e a necessidade da presente contratação emergencial, conferindo-lhe amparo normativo local, respaldo jurídico e urgência técnica, em consonância com o ordenamento jurídico vigente.

Justificativa da Emergencialidade

Considerando a necessidade da administração municipal na figura da SEMUSA em preservar a execução do serviço público prestado à comunidade diante da iminência da falta dos objetos propostos com base na lei 14.133/2021 onde no art. 75, inciso VIII, diz: Art. 75. É dispensável a licitação: (...) VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; Assim, segundo a doutrina, conforme Hely Lopes Meirelles “Emergência” é assim ilustrada: “A emergência caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar ou minorar suas consequências lesivas à coletividade.” (Direito Administrativo Brasileiro, 24ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 253). O presente caso de emergencialidade não se trata de emergência ficta, ou seja, emergencial “fabricada” em razão de falta de planejamento, desídia ou má gestão dos recursos públicos. Ao contrário, o objeto está presente no processo ordinário nº 00600-00037206/2023-11-e (o qual contempla o objeto em tela) encontra-se, na presente data em fase interna. A urgência, da situação em evidência, existe efetivamente e a contratação no enquadramento é a melhor possível para as circunstâncias apresentadas. Assim, não há de se aventar a hipótese de violação de maneira dolosa aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, com possível cometimento de ato de improbidade administrativa nos termos da Lei nº 8.429/92.

Desse modo, a emergencialidade no caso em tela se dá pela situação de risco na suspensão de serviço público em decorrência da falta de alimentação à pacientes, acompanhantes, servidores e residentes plantonistas na Maternidade Municipal Mãe Esperança – MMME.

Após manifestada as justificativas para a contratação, demonstra-se que o objetivo é proporcionar qualidade ao serviço público prestado, garantindo a manutenção dos serviços especializados em gestação e parto de risco habitual, planejado reprodutivo e cirurgias ginecológicas.

Portanto, **JUSTIFICA-SE** a necessidade da pretensa Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de nutrição e dietética, para preparo e distribuição de alimentação hospitalar de forma contínua, compreendendo desjejum, colação, almoço, lanche, jantar, ceia, fórmula láctea, café, leite e água à pacientes, acompanhantes, servidores e residentes plantonistas na Maternidade Municipal Mãe Esperança – MMME por ser essencial na preservação do interesse da coletividade, resguardando a prestação de serviço público de anestesiologia essencial aos usuários do SUS assistidos na Maternidade Municipal Mãe Esperança dentro das competências da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho.

5. FORNECEDOR

Razão Social: VAM - REFEICOES E EVENTOS LTDA

CNPJ: 19.657.210/0001-85

Endereço: : R DOS BANDEIRANTES, Nº 1166, JD BANDEIRANTES, CORNELIO PROCOPIO - PR

CEP: 86.300-000

O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que delibera pela contratação por dispensa de licitação

Porto Velho/RO, 06 de agosto de 2025

DR. JAIME GAZOLA FILHO

Secretário Municipal de Saúde

Documento assinado digitalmente por Jaime Gazola Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - Em: 06/08/2025, 16:43:54

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4A1647D5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 08/08/2025. Edição 4040
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 681641E8

Assinado por **Dandara Ashely Silva** - ASSESSOR TÉCNICO NIVEL II - Em: 28/08/2025, 12:26:09